LEI Nº. 5.054, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Reconhece oficialmente no Município de Arapongas, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras – e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecida oficialmente pelo Município de Arapongas a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras – e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – deficiência auditiva: a perda bilateral, parcial ou total de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

II – surdo: a pessoa que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras; e

III – Língua Brasileira de Sinais – Libras: o meio de comunicação de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, utilizado como forma de expressão do surdo oriundo da respectiva comunidade.

Art. 2º. A rede pública municipal de ensino deverá garantir aos surdos o acesso à educação bilíngue (Libras e Língua Portuguesa) no processo de ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis de ensino cuja responsabilidade seja do Município.

Parágrafo único. A rede municipal de ensino, conforme sua necessidade e conveniência, poderá adotar parcerias para o uso de *softwares* e/ou aplicativos atualizados.

Art. 3º. Fica incluída a Língua Brasileira de Sinais – Libras – na grade curricular da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º. No nível do Ensino Fundamental, a Língua Brasileira de Sinais – Libras – deverá ser incluída como conteúdo obrigatório nos cursos de formação na área de surdez.

Art. 5º. Mediante concurso público, a Administração Pública manterá preferencialmente profissionais surdos em seus quadros funcionais, por meio da Secretaria Municipal de Educação e pelo Departamento de Educação Especial, bem como, de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras – para seu processo de ensino-aprendizagem.

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a oferecer cursos periódicos de Língua Brasileira de Sinais – Libras – em diferentes níveis, para surdos e respectivos familiares, professores, funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, e outras pessoas interessadas, inclusive para fim de formação de intérpretes e instrutores.

Parágrafo único. Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Departamento de Educação Especial do Município, capacitará servidores da rede pública municipal de ensino, da saúde e da assistência social, com habilidades básicas em Libras.

Art. 7º. O Município manterá atendimento público aos surdos nas repartições da Administração Direta e Indireta, utilizando profissionais intérpretes e/ou capacitados na Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Art. 8º. Para os fins desta lei, os intérpretes serão preferencialmente ouvintes e os instrutores preferencialmente surdos.

Art. 9º. Fica o Executivo autorizado a celebrar os convênios que fizerem necessários à execução desta lei e a realizar campanhas de divulgação desta lei e de toda a legislação atinente a esta matéria, bem como a celebrar convênios para esse fim.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de março de 2022.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 10/03/22
Ariana
Funcionária